

Análise das percepções de adolescentes sobre cidadania digital e o papel da escola

Analysis of adolescents' perceptions of digital citizenship and the role of school

Análisis de las percepciones de los adolescentes sobre la ciudadanía digital y el papel de la escuela

Célia Regina de CARVALHO¹

Resumo

O artigo apresenta um recorte de pesquisa sobre as percepções de adolescentes acerca dos desafios do ambiente digital. De abordagem qualitativa, o estudo utilizou um questionário on-line respondido por 32 estudantes de escolas públicas estaduais de um município do interior de Mato Grosso do Sul. A análise dos resultados organiza-se em dois eixos. O primeiro reúne as categorias: Dependência Tecnológica/Digital; Bullying e Cyberbullying; Exposição a Conteúdos Inadequados e Segurança On-Line; Autoimagem e Padrões de Beleza. O segundo abrange as categorias: Educação e Orientação; Uso Consciente e Moderado; Valores Éticos e Respeito; Medidas de Segurança e Prevenção de Danos; Responsabilidade da Família e da Escola. Os resultados apontam para a relevância de uma formação para a cidadania digital que articule o reconhecimento de riscos à compreensão de direitos, deveres e possibilidades de participação.

Palavras-chave: internet; cidadania digital; adolescentes.

Abstract

This article presents a focused analysis from a broader study of adolescents' perceptions of the challenges of the digital environment. Using a qualitative approach, the study employed an online questionnaire completed by 32 students from state public schools in a municipality in the interior of Mato Grosso do Sul,

¹ Doutora e pós-doutora em Educação pela Universidade Estadual Paulista (UNESP). Docente da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus de Naviraí. Credenciada como docente permanente no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEdu-FAED/UFMS) e no Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação (PPGPE – UFMS/CPNV). E-mail: celia.carvalho@ufms.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0562-5942>.



Brazil. The analysis is organized around two thematic areas. The first comprises the following categories: Technological/Digital Dependency; Bullying and Cyberbullying; Exposure to Inappropriate Content and Online Safety; and Self-Image and Beauty Standards. The second includes Education and Guidance; Conscious and Moderate Use; Ethical Values and Respect; Safety Measures and Harm Prevention; and Family and School Responsibility. The findings highlight the importance of digital citizenship education that connects awareness of risks with an understanding of rights, responsibilities, and opportunities for participation.

Keywords: internet; digital citizenship; adolescents.

Resumen

El artículo presenta un recorte de una investigación sobre las percepciones de adolescentes acerca de los desafíos del entorno digital. Con un enfoque cualitativo, el estudio utilizó un cuestionario en línea respondido por 32 estudiantes de escuelas públicas estatales de un municipio del interior de Mato Grosso do Sul, Brasil. El análisis de los resultados se organiza en dos ejes. El primero reúne las siguientes categorías: Dependencia Tecnológica/Digital; Acoso y Ciberacoso; Exposición a Contenidos Inadecuados y Seguridad en Línea; y Autoimagen y Estándares de Belleza. El segundo abarca las categorías: Educación y Orientación; Uso Consciente y Moderado; Valores Éticos y Respeto; Medidas de Seguridad y Prevención de Daños; y Responsabilidad de la Familia y de la Escuela. Los resultados señalan la relevancia de una formación para la ciudadanía digital que articule el reconocimiento de riesgos con la comprensión de derechos, deberes y posibilidades de participación.

Palabras clave: internet; ciudadanía digital; adolescentes.

Introdução

Este trabalho aborda as percepções de adolescentes de 12 a 16 anos provenientes do interior de Mato Grosso do Sul sobre as interações e os desafios vivenciados no ambiente digital. A discussão baseia-se nos resultados de um estudo² realizado entre 2023 e 2024, cujo objetivo foi investigar e compreender suas práticas on-line e de que maneira elas se articulam com a cidadania digital.

A adolescência é um período da vida dos indivíduos em que ocorrem grandes alterações cognitivas, sociais e emocionais. Para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), este período contempla a fase entre os 12 e os 18 anos (Brasil, 1990). Neste contexto, será adotado o conceito de cidadania digital definido por

² Este trabalho vincula-se ao Projeto de Pesquisa Uso da internet e a cidadania digital de adolescentes residentes no estado de Mato Grosso do Sul, desenvolvido com apoio financeiro do Edital Mulheres na Ciência da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).



Ribble e Bailey (2007) e Cortesi *et al.* (2020) como um conjunto de normas de comportamento responsável no uso das tecnologias digitais e que extrapola a competência técnica, abrangendo o desenvolvimento de valores éticos, direitos e deveres inerentes ao mundo digital.

O uso das tecnologias digitais de informação e comunicação possibilita o acesso e a veiculação de informações que influenciam hábitos, formas de trabalho, educação, lazer, entretenimento, política e atividades socioculturais, surgindo assim uma discussão em torno da cidadania digital. Bustamante (2010, p. 27) entende que “[...] a participação nas redes digitais é um exercício criativo de cidadania digital”, pois “[...] nada está transformando tanto a realidade humana como a tecnologia em todas as suas facetas”. Neste sentido, Ponte (2020, p. 506) defende que os jovens “[...] compreendam os valores e normas relativos a um uso responsável, seguro e adequado das tecnologias digitais, enfatizando aspectos e consequências legais no seu ensino nas escolas”.

Além disso, surgem outros elementos como algoritmos, dispositivos de conexão, big data e todas as formas de inteligência não humana que contribuem para a definição do que somos (Di Felice et al., 2018). Neste sentido, as arquiteturas de interação digital, compostas por diferentes tipos de redes de dados e inteligência, impactaram significativamente as nossas condições de vida, e o processo de informatização promoveu um novo tipo de acesso ao mundo por meio da interação com uma quantidade infinita de dados, acessíveis unicamente graças às mediações inteligentes³ de algoritmos, de softwares e da internet das coisas (Di Felice, 2019).

Di Felice (2019) considera que a cidadania digital adquire um novo significado baseado na ecologia da interação, no interior da qual os humanos e não humanos interagem entre si, e esse fato representa o surgimento de um novo tipo de cidadania dos humanos mediada por sensores, datificação e plataformização de relações.

A primeira ideia de cidadania digital foi apresentada por Ribble, Bailey e Ross, em 2004, como as normas de comportamento em relação ao uso da tecnologia. Em 2007, este conceito passou a se concentrar em “[...] ajudar os jovens a entenderem os valores e normas em torno do uso responsável e apropriado das tecnologias digitais” (Cortesi et al., 2020, p. 10).

³ O autor se refere a algoritmos, softwares, dispositivos conectados, big data etc., que interpretam, filtram, organizam e tornam acessível a imensa quantidade de dados que compõe o mundo digital. Sem essas mediações, nós simplesmente não conseguiríamos acessar, compreender ou navegar nesse universo informacional (Di Felice, 2019).



Um modelo inicial de cidadania digital se baseia na participação econômica e política na sociedade, isto é, os cidadãos digitais são aqueles que usam a internet de forma regular e eficaz. Assim, o uso efetivo da internet implica tanto a competência técnica para o uso dos recursos tecnológicos, como hardware e software de computador e dispositivos, quanto as habilidades para encontrar, entender, avaliar e usar informações no ambiente digital (Cortesi et al., 2020).

Outro conceito de cidadania pressupõe que os jovens de hoje estão se envolvendo em aspectos sociais e políticos de maneiras diferentes da noção característica das gerações anteriores. Neste sentido, o jovem pode ter uma participação cidadã em atividades cívicas e políticas, como votar e se manter informado sobre eventos públicos por meio da mídia de massa tradicional. Por outro lado, há um novo tipo de cidadania baseada em uma cultura participativa, pois “[...] no contexto do engajamento cívico, muitos jovens expressam sua voz em torno de questões cívicas criando e circulando mídias como memes, blogs ou vídeos” (Cortesi et al., 2020).

Na perspectiva de Gomes, Oliveira e Souza (2021, p. 219), “[...] a cidadania digital é a capacidade de usar a tecnologia e as mídias sociais de modo seguro, ético e responsável” e se refere “[...] às normas de comportamento adequado e responsável em face do uso de tecnologias” (Nunes; Lehfeld, 2018, p. 3), isto é, o uso com consciência, responsabilidade, ética e segurança.

Neste contexto, a pesquisa foi orientada pela seguinte questão: Como adolescentes de escolas públicas percebem os desafios do ambiente digital e as formas de enfrentá-los, e o que essas percepções revelam sobre sua compreensão de cidadania digital?

Cidadania digital e escola

Diante de uma maior dependência que os adolescentes têm em relação a tecnologias digitais, redes sociais e metaverso, é preciso investir na “[...] elaboração de novas formas de condutas estéticas, éticas e políticas com valores universais” (Fachin, 2021), a fim de “[...] promover o pleno conhecimento dos regulamentos, direitos, privilégios e obrigações que existem nas interações em rede” (Di Felice et al., 2018, p. 6).



Di Felice *et al.* (2018) defendem que a educação para a cidadania digital é um dever da sociedade e das instituições educacionais públicas e privadas, pois “[...] é educar para uma participação responsável, para uma interação consciente, para construir as habilidades de todos em um mundo cada vez mais conectado” (Di Felice *et al.*, 2018, p. 6). Essa perspectiva reforça a necessidade de promover a compreensão dos regulamentos, direitos, privilégios e obrigações que orientam as interações nas redes digitais.

Conforme Cortesi *et al.* (2020), a cidadania digital ganhou relevância no campo educacional e entre formuladores de políticas voltadas para a promoção de habilidades de jovens que fazem parte do mundo digital. Além disso, a cidadania pode ser atingida mediante habilidades digitais capazes de serem ensinadas e aprendidas (Gomes; Oliveira; Souza, 2021).

Neste sentido, Carneiro (2020), em estudo envolvendo professores e familiares, investigou a relevância e a articulação dos papéis da família e da escola na formação para a cidadania digital. A autora compreende essa formação como uma responsabilidade compartilhada, que envolve também organizações não governamentais, mídias e empresas de tecnologia, além do protagonismo dos próprios adolescentes. Nessa perspectiva, a colaboração entre esses atores busca favorecer uma participação ativa, crítica e responsável de crianças e jovens no ambiente digital.

Ribble e Bailey (2007) apontam nove elementos da cidadania digital que servem de base para o estudo proposto, a saber: o *acesso digital* se refere à participação tecnológica na sociedade; o *comércio digital* está ligado à compra e à venda eletrônica de bens; a *comunicação digital* consiste na troca eletrônica de mensagens; o *letramento digital* implica o ensino e aprendizado sobre o uso da tecnologia; a *etiqueta digital* está atrelada ao comportamento e à conduta no ambiente virtual; a *lei digital* indica a responsabilidade pelas ações on-line; os *direitos e responsabilidades digitais* dizem respeito às liberdades e aos deveres no mundo digital; *saúde e bem-estar digitais* têm relação com os cuidados físicos e psicológicos no uso da tecnologia; e a *segurança digital* aponta para as medidas para proteger dados e privacidade. Vale destacar que estes elementos compõem um sistema que visa auxiliar os professores a entenderem a dinâmica dos ambientes digitais, a fim de que possam trabalhar a temática relacionada com a cidadania digital na escola.



O Centro de Inovação para a Educação Brasileira (CIEB, 2018) afirma que o uso responsável da tecnologia contribui para o aproveitamento adequado das inovações tecnológicas que surgem ao nosso redor. Essa área abrange temas ligados ao acesso digital, comunicação digital, alfabetização digital, direito digital, responsabilidade digital, segurança digital etc. e está atrelada à cultura digital e aos currículos e modelos de referência do Brasil (CIEB, 2018).

Procedimentos metodológicos

O estudo pautou-se nos pressupostos da abordagem qualitativa para a produção de dados, pois buscamos “[...] compreender determinados fenômenos em profundidade”, o que implica explorar e descrever esses fenômenos sob diversos olhares e perspectivas, “[...] além de compreender os significados e as interpretações que os participantes da pesquisa atribuem a esses fenômenos e às suas experiências” (Mattar; Ramos, 2021, p. 130).

Em um primeiro momento, foi realizada uma análise documental contemplando as principais leis que visam à proteção de crianças e adolescentes, principalmente no que se refere aos direitos e deveres destes indivíduos na internet no período de 2014 a 2025, uma vez que na pesquisa qualitativa os documentos são adotados com o objetivo de fornecer informações mais detalhadas sobre um fenômeno, tendo em vista combiná-los com outras técnicas de produção de dados (Gil, 2021).

Os dados empíricos foram produzidos por meio de um levantamento junto a adolescentes de 12 a 16 anos, com a aplicação de um questionário on-line (*Google Forms*) com questões abertas e fechadas, enviado via WhatsApp para os contatos fornecidos pelos estudantes e por seus responsáveis. O questionário contém quatro seções, sendo que a primeira apresenta uma cópia do termo de assentimento, em que o respondente concorda em participar da pesquisa; a segunda se refere à identificação dos adolescentes; a terceira aborda o uso de aparelhos eletrônicos, redes sociais e aplicativos; e a quarta, por sua vez, procura conhecer o uso da internet e das redes sociais por parte dos estudantes.

Para esta análise, foram selecionadas exclusivamente as respostas às perguntas: “Para você, quais são os maiores desafios enfrentados pelos adolescentes no mundo digital? Como você acredita que esses desafios podem ser superados?” e



“Em sua opinião, como as redes sociais podem ser usadas para promover a ética, o respeito e o protagonismo dos adolescentes?”.

A fim de viabilizar a participação dos adolescentes, após a obtenção da autorização para acesso às escolas e às salas de aula, visitamos instituições da rede pública com alunos do Ensino Fundamental II e 3º ano do Ensino. Em seguida, entregamos um convite impresso, redigido em linguagem acessível, acompanhado do Termo de Assentimento (TALE), além da autorização dos responsáveis (TCLE), necessários para que os adolescentes pudessem participar do levantamento. O projeto foi submetido e aprovado pelo Comitê de Ética da instituição.

Os questionários foram respondidos por 32 estudantes de escolas públicas da rede estadual de ensino de um município do interior de Mato Grosso do Sul. São 14 adolescentes do gênero masculino, 16 do gênero feminino e dois que se identificaram como “outro”, com idades variando entre 12 e 16 anos; 81,3% pertencem às classe C, D ou E.

Análise das leis e resoluções ligadas aos direitos de crianças e adolescentes na internet

Inicialmente, analisamos as principais leis que visam “regulamentar” o uso da internet no Brasil e garantir os direitos de crianças e adolescentes. O Quadro 1 reúne os marcos legais fundamentais da legislação digital brasileira. O conteúdo está organizado de forma cronológica, detalhando resoluções e leis que tipificam crimes cibernéticos, estabelecem o Marco Civil, regulam a proteção de dados pessoais e instituem medidas de proteção à infância e adolescência diante dos novos desafios educacionais e tecnológicos.

Quadro 1 – Principais leis brasileiras relacionadas com a proteção da criança e do adolescente no ambiente digital

Dados das Leis	Descrição
Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet)	Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.
Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), entrou em vigor em 18 de setembro de 2020	Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
Lei n.º 14.811, de 12 de janeiro de 2024	Institui medidas de proteção à criança e ao



(Lei do Bullying e Cyberbullying)	adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.
Lei n.º 15.211, de 17 de setembro de 2025 (ECA Digital)	Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente).

Fonte: Elaborado pela autora a partir da análise dos documentos (2025).

O Marco Civil da internet, Lei 12.965/2014, em seu artigo 1º, “estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria” e, no art. 2º, disciplina o uso da internet no Brasil (Brasil, 2014, n.p).

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei n.º 13.709/2018, no art. 1º, “[...] dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais [...] com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural” (Brasil, 2018, n.p). O art. 14 estabelece que o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deve observar seu melhor interesse. O § 1º trata especificamente do consentimento para o tratamento de dados de crianças, prevendo que seja específico, destacado e fornecido por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal. O § 2º determina, para o tratamento referido no § 1º, a divulgação dos tipos de dados coletados, de sua utilização e dos procedimentos para o exercício dos direitos dos titulares (Brasil, 2018).

Em 2024, foi instituída a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente — Lei n.º 14.811/2024, em seu art. 1º (Brasil, 2024, n.p). O art. 3º, parágrafo único, prevê que os protocolos voltados para a proteção à violência contra a criança e ao adolescente, sobretudo nas escolas, “[...] deverão prever a capacitação continuada do corpo docente, integrada à informação da comunidade escolar e da vizinhança em torno do estabelecimento escolar” (BRASIL, 2024, n.p). E o art. 6 altera o art. 146 do Código Penal e prevê multa para crimes relacionados com o bullying.

Quanto às práticas de “intimidação sistemática virtual (cyberbullying)”, caso a conduta seja “[...] realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou



transmitida em tempo real”, é prevista a pena de 2 a 4 anos e multa, se a conduta não constituir crime mais grave (Brasil, 2024, n.p).

A Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, denominada Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, estabelece regras de proteção para esse público nos ambientes digitais. Conforme seu artigo 1º, a norma abrange produtos e serviços de tecnologia da informação destinados a crianças e adolescentes no Brasil ou que provavelmente sejam acessados por eles, independentemente do local de desenvolvimento, oferta ou operação desses produtos e serviços (Brasil, 2025).

O artigo 3º destaca que os produtos ou serviços de tecnologia da informação voltados para crianças e adolescentes ou com possibilidade de acesso por eles devem promover a “[...] proteção prioritária desses usuários, ter como parâmetro o seu melhor interesse e contar com medidas adequadas e proporcionais para assegurar um nível elevado de privacidade, de proteção de dados e de segurança” (Brasil, 2025), com base nas leis promulgadas anteriormente, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Geral de Proteção de Dados. O parágrafo único deste artigo apresenta de forma expressa que

A criança e o adolescente têm o direito de ser educados, orientados e acompanhados por seus pais ou responsáveis legais quanto ao uso da internet e à sua experiência digital, e a estes incumbe o exercício do cuidado ativo e contínuo, por meio da utilização de ferramentas de supervisão parental adequadas à idade e ao estágio de desenvolvimento da criança e do adolescente (Brasil, 2025).

Além do papel dos pais e responsáveis, está prevista no art. 24 a responsabilidade dos provedores de produtos ou serviços direcionados aos jovens; eles “[...] deverão garantir que usuários ou contas de crianças e de adolescentes de até 16 (dezesesseis) anos de idade estejam vinculados ao usuário ou à conta de um de seus responsáveis legais” (Brasil, 2025, n.p). A referida lei contempla e detalha questões interligadas, como a supervisão parental, os produtos de monitoramento infantil, os jogos eletrônicos, a publicidade em meio digital, as plataformas⁴ digitais etc.

O arcabouço normativo aqui analisado constitui um sistema jurídico articulado sob a doutrina da proteção integral, visando salvaguardar a dignidade de crianças e

⁴ Neste artigo, distinguimos redes sociais de plataformas digitais. As redes sociais referem-se aos ambientes de interação, circulação de conteúdo e formação de comunidades, como os aplicativos TikTok e Instagram. Já as plataformas digitais dizem respeito às empresas que detêm, operam e governam essas redes, definindo suas regras, modelos de negócio, políticas de moderação e infraestrutura tecnológica, tais como Meta (Instagram) e ByteDance (TikTok) etc.



adolescentes no ambiente digital. Este conjunto de leis estabelece uma responsabilidade compartilhada entre o Estado, as famílias e as instituições de ensino, vinculando também as plataformas digitais ao dever de transparência e segurança algorítmica.

Análise dos dados produzidos junto aos adolescentes

Inicialmente, apresentamos o perfil dos respondentes identificado na segunda seção do questionário. A maior parte dos estudantes tem acesso à internet via rede wi-fi (96,%) e dados móveis (3,%). O telefone celular foi apontado como o principal aparelho para a maior parte dos respondentes, a fim de “ouvir música”, “estudar”, “jogar” e “assistir filmes/séries”. Os dados convergem com os resultados da Pesquisa *TIC Kids Online* Brasil (Cetic.br, 2023, 2024, 2025), a qual mostra que o uso do aparelho, tanto por crianças quanto por adolescentes, tem aumentado progressivamente, considerando essas três últimas pesquisas⁵. Segundo a última pesquisa, divulgada em 2025, o telefone celular se consolidou como o principal dispositivo para 98% da população investigada, sendo o único dispositivo digital usado por 32% dos usuários das classes D e E (Cetic.br, 2025).

Neste recorte, analisamos os maiores desafios enfrentados pelos adolescentes no mundo digital e como eles acreditavam que os mesmos poderiam ser superados. As respostas foram organizadas nas seguintes categorias⁶: categoria 1 — Dependência Tecnológica/Digital ou o Vício no Aparelho Celular; categoria 2 — Bullying e Cyberbullying; categoria 3 — Exposição a Conteúdos Inadequados e Segurança On-Line; Categoria 4 — Autoimagem e Padrões de Beleza.

A categoria 1 compreende a Dependência Tecnológica/Digital ou o Vício no Aparelho Celular: “São o vício nas redes sociais [...] ter uma vida saudável fora das redes sociais” (Estudante 1, 2024); “O vício pode ser superado, sim, mas só depende da pessoa” (Estudante 2, 2024); “O mundo digital gera vício, ansiedade, depressão e outros problemas psicológicos” (Estudante 3, 2024); “O maior desafio é sair da internet” (Estudante 9, 2024); “O vício que muita gente cria quando acaba sendo muito conectado, acho que deveria ser controlado” (Estudante 16, 2024); “Diminuir o

⁵ Estas datas se referem ao ano da publicação. Os dados foram produzidos entre 2018 e 2024;

⁶ Foram observados outros tipos de respostas que não se enquadram nas categorias, tais como “não sei” (seis menções) e exclusão digital (uma menção).



uso da internet” (Estudante 11, 2024); “A dependência do celular, isso pode afetar o desenvolvimento do cérebro e aprendizagem” (Estudante 23, 2024); “Bom, eu acho que a depressão... muito moleque pega depressão, mas nunca foi o meu caso” (Estudante 25, 2024).

Nos excertos apresentados, os adolescentes associam o uso digital à dificuldade de interromper a conexão e a possíveis prejuízos psicológicos e à aprendizagem. As propostas de enfrentamento enfatizam a redução do uso e o controle individual, como na resposta do Estudante 2. Essas falas expressam percepções de risco e não permitem estabelecer diagnósticos ou comprovar que o uso das tecnologias tenha causado os problemas mencionados. Essa distinção é importante porque o Estudante 25 ressalta que a situação descrita não corresponde à sua própria experiência. Estes relatos vão ao encontro da demanda atual por compreender as práticas e experiências dos adolescentes no mundo digital, observada nas diversas leis e resoluções aprovadas nos últimos anos que versam sobre a proteção de crianças e adolescentes no ambiente escolar (bullying e cyberbullying).

Neste sentido, Méa, Biffe e Ferreira (2016, p. 247) apontam que, na adolescência, os fenômenos associados à depressão e à ansiedade se manifestam de diferentes formas e se assemelham aos de um adulto, como, por exemplo: “[...] tristeza, agitação ou ansiedade, fadiga, sentimento de culpa ou inutilidade, ideação suicida, dificuldades para tomar decisões, ruminação, desesperança, insatisfação crônica, expressões de desamparo, retraimento social”. No entanto, esses sintomas em adolescentes ocorrem sob a forma de comportamentos explosivos e irritadiços.

Na categoria 2, Bullying e Cyberbullying, aparecem as seguintes opiniões: “Bullying” (Estudante 4, 2024); “O cancelamento e a exposição da imagem da pessoa, o bullying, acho que os jovens não devem dar tanta importância ao que falam deles, pois tem pessoas que só querem nos fazer sentir mal” (Estudante 6, 2024); “Comentários maldosos” (Estudante 7, 2024); “Não ter o controle e usar a internet para fins de maldade” (Estudante 19, 2024); “Cyberbullying, apagando o app em que foi vítima” (Estudante 13, 2024); “Cyberbullying, pode ser recuperado com terapia” (Estudante 22, 2024); “O cyberbullying” (Estudante 24, 2024); “O cyberbullying, assédio digital etc.” (Estudante 30, 2024).

As respostas dos estudantes sugerem diferentes situações percebidas como prejudiciais, incluindo comentários maldosos, exposição da imagem e assédio. Nas propostas de enfrentamento, o Estudante 13 sugere afastar-se do aplicativo e o



Estudante 22 menciona a terapia. Nessas respostas, as soluções se concentram nas ações da pessoa atingida. Em diálogo com a concepção de uso seguro, ético e responsável apresentada por Gomes, Oliveira e Souza (2021), esse resultado permite discutir a importância de relacionar o cuidado individual à responsabilidade nas interações e às possibilidades de busca de apoio.

Alguns relatos dos adolescentes apontaram para a educação e a supervisão, principalmente por parte de seus pais e/ou responsáveis — “Adolescente tem que tá estudando ou fazendo alguma coisa que presta, não mexendo em celular; e segunda: os pais têm que incentivar os filhos a fazer algo que vai levar eles para frente” (Estudante 5, 2024); “A falta de maturidade e conhecimento dos jovens, com mais supervisão dos responsáveis” (Estudante 28, 2024); “Acho que uma orientação e supervisão dos pais para os adolescentes sobre o que deve ou não postar e falar na internet” (Estudante 32, 2024).

Os Estudantes 5, 28 e 32, em suas falas, mencionam que a orientação é atribuída aos pais e responsáveis, sem referência explícita à escola. Essa observação se restringe a esses excertos e não permite concluir que a instituição escolar esteja ausente da formação dos participantes para o uso da internet. Porém, observa-se que há dificuldade em incluir tecnologias na prática pedagógica devido à precariedade da formação docente nesta área, aos problemas de infraestrutura, à obsolescência dos aparelhos e à baixa conectividade, dentre outros fatores. Estes podem ser alguns dos motivos pelos quais a escola ainda não é vista como um espaço profícuo para promover o uso crítico, ético e responsável das tecnologias (Nunes; Lehfeld, 2018).

Na Categoria 3, Exposição a Conteúdos Inadequados e Segurança On-Line, os adolescentes mencionaram: “A exposição a conteúdos inadequados, o cyberbullying, a pressão para se encaixar em padrões de beleza, a falta de privacidade e a dependência excessiva das redes sociais. É importante que sejamos orientados sobre como lidar com essas situações, como proteger nossa privacidade on-line” (Estudante 17, 2024); “Em minha opinião, os maiores problemas da internet é [sic] a pornografia de todos os tipos e as frescuras que são a podridão da internet. Eu acredito, sim, que isso pode ser superado” (Estudante 20, 2024); “Golpes” (Estudante 29, 2024).

As respostas apresentadas estão atreladas ao risco que eles correm quando passam a utilizar a internet. Dois estudantes emitiram informações relacionadas a conteúdos inadequados e aos riscos associados ao uso da internet referentes à exposição a conteúdos problemáticos. Isso revela que a experiência no ambiente



digital é multifacetada, envolvendo desde a exposição à violência, à linguagem ofensiva e à manipulação comercial e a interação com pessoas mal-intencionadas até o risco de dependência e o impacto negativo no desenvolvimento infantojuvenil.

Quanto à categoria 4, Autoimagem e Padrões de Beleza, os adolescentes apresentaram as seguintes percepções: “A comparação; geralmente não gostamos do nosso próprio corpo porque ele não está de acordo com o padrão de beleza da sociedade. Acredito que todos deviam ir ao psicólogo” (Estudante 8, 2024); “Acredito que a distorção de imagem e o cyberbullying podem ser superados com terapia e muito amor-próprio” (Estudante 15, 2024).

Embora mencionem padrões sociais e relações interpessoais, os participantes propõem formas de enfrentamento centradas no cuidado individual, como terapia e amor-próprio. Essa tensão, em diálogo com a dimensão de saúde e bem-estar digital apresentada por Ribble e Bailey (2007), permite discutir uma formação para a cidadania digital que articule o cuidado consigo à reflexão crítica sobre os padrões de aparência e à responsabilidade nas interações. As preocupações com a autoimagem também se aproximam das menções à ansiedade e à depressão presentes na categoria Dependência Tecnológica/Digital. Em conjunto, os excertos mostram que os participantes percebem possíveis prejuízos ao bem-estar associados à experiência digital, sem que essas falas permitam estabelecer diagnósticos ou comprovar relações de causa e efeito.

Para além dos hábitos de uso, a segunda pergunta analisada aborda como as redes sociais podem contribuir para promover a ética, o respeito e o protagonismo dos adolescentes⁷. As respostas foram organizadas nas categorias apresentadas a seguir, sendo que as categorias Educação e Orientação e Uso Consciente e Moderado reúnem propostas relacionadas à formação, à seleção de conteúdos e à moderação do uso.

No que tange à categoria Educação e Orientação, destaca-se a defesa por uma formação que utilize a própria dinâmica das redes digitais para promover o comportamento responsável. Nesta categoria foram reunidos os seguintes excertos: “Saberem o que postam nas redes sociais” (Estudante 12, 2024); “Tendo um projeto sobre educação ética...” (Estudante 13, 2024); “Através de conteúdos [...] como

⁷ O ECA Digital estabelece a proteção integral de crianças e adolescentes nos ambientes digitais e que as plataformas têm o dever jurídico de prevenir riscos estruturais, impedir práticas de perfilamento comportamental de menores e adotar mecanismos de segurança configurados desde a concepção da tecnologia (*safety by design*).



memes”, “com memes, vídeos informativos e documentários descontraídos” (Estudante 15, 2024); “Criando uma conta e falando mais sobre” (Estudante 16, 2024); “Incentivar eles aos estudos, entretenimento, fonte de pesquisa...” (Estudante 32, 2024); “Sendo apenas para entretenimento” (Estudante 2, 2024).

Em diálogo com Cortesi *et al.* (2020), essas propostas permitem pensar os adolescentes também como produtores e participantes dos ambientes digitais, e não apenas como destinatários de recomendações. Porém, vale destacar que, apesar de expressarem possibilidades e expectativas, os excertos, isoladamente, não demonstram a realização de projetos pela escola ou de ações de orientação pela família.

Complementarmente, na categoria Uso Consciente e Moderado, as respostas articulam duas preocupações: a moderação do tempo de uso e a avaliação dos conteúdos acessados, como nos excertos a seguir: “Com conteúdos saudáveis” (Estudante 1, 2024); “Saindo um pouco do celular” (Estudante 9, 2024); “Se for usado de forma moderada e não abusiva...” (Estudante 10, 2024); “Utilizando só realmente o necessário” (Estudante 29, 2024). O Estudante 27 reconhece a coexistência de conteúdos considerados impróprios e de pessoas que divulgam informações verdadeiras, introduzindo uma distinção relacionada à qualidade do que circula nas redes sociais: “Existe muitos tipos de conteúdo impróprio [...], mas ao mesmo tempo existem influenciadores e outras pessoas que espalham notícias verdadeiras” (Estudante 27, 2024).

As respostas indicam que os participantes valorizam tanto a moderação do tempo de uso quanto a seleção dos conteúdos acessados. Essas percepções dialogam diretamente com a definição de Cortesi *et al.* (2020), que compreende a cidadania digital não apenas como uma competência técnica, mas como um conjunto de normas de comportamento que envolvem o desenvolvimento de valores éticos, direitos e deveres.

A categoria Valores Éticos e Respeito reuniu quatro menções: “[...] de forma justa” (Estudante 4, 2024); “[...] sempre se respeitando uns aos outros” (Estudante 6, 2024); “Com as pessoas pensando no próximo” (Estudante 7, 2024); “Respeitar o próximo” (Estudante 26, 2024). Neste caso, a cidadania digital aparece associada à maneira como se trata o outro, aproximando-se da concepção de comportamento ético e responsável apresentada por Gomes, Oliveira e Souza (2021).



Embora expressem princípios relevantes, as falas permanecem em um nível geral. Elas não exemplificam como o respeito seria exercido em situações de conflito, exposição da imagem ou circulação de conteúdos ofensivos. Essa característica permite distinguir a enunciação de um valor da descrição de uma prática. Estas respostas reforçam o anseio dos estudantes por um ambiente digital mais saudável e harmonioso, convergindo com a tese de Ponte (2020), que sublinha a escola como mediadora de práticas aceitáveis e comportamentos adequados, essenciais para o exercício da cidadania no mundo virtual.

Na categoria Medidas de Segurança e Prevenção de Danos, o Estudante 3 menciona a proibição legal de determinados tipos de postagem, recorrendo à regulação como possibilidade de proteção. O Estudante 23 articula ações individuais e busca de apoio ao propor bloquear o agressor, pedir ajuda e pensar antes de publicar. Já a expressão “Sendo menos tóxica” (Estudante 24, 2024) manifesta uma expectativa de melhoria das interações, mas não especifica os meios para alcançá-la. Essas diferenças mostram que as propostas não se restringem ao autocontrole: também incluem apoio de outras pessoas e intervenção normativa.

No que tange à Responsabilidade da família e da escola, as duas respostas expressam posições distintas sobre a responsabilidade pela orientação. O Estudante 20 atribui ao espaço doméstico a origem dessa formação, enquanto o Estudante 17 inclui pais, educadores e responsáveis. A primeira fala valoriza a família como referência; a segunda admite uma participação compartilhada de diferentes atores.

As opiniões emitidas nestas duas últimas categorias convergem para as proposições de medidas legais atualmente discutidas no Brasil no ECA Digital, como forma de proteger crianças e adolescentes, ao responsabilizar as plataformas digitais por crimes como adultização, pedofilia, incitação ao suicídio, misoginia etc. e também para o papel da família como espaço primordial para orientar comportamentos, atribuindo à escola um papel de apoio.

Estes dados dialogam com o estudo de Carneiro (2020), que debateu sobre a educação na era digital, especialmente ao focar na responsabilidade conjunta entre a família e a escola. A autora argumenta sobre a urgência de uma abordagem colaborativa e integrada entre família, escola e demais setores da sociedade, de modo a capacitar crianças e jovens para uma participação ativa, crítica e responsável no ambiente digital.



Considerações finais

Tendo em vista o objetivo do artigo, que consistiu em analisar algumas práticas adotadas pelos estudantes em relação às tecnologias digitais, à internet e às redes sociais — sobretudo aquelas ligadas aos seus direitos e deveres na internet —, observa-se que os resultados do estudo indicam o telefone celular como o principal dispositivo de acesso à internet entre os adolescentes investigados, sendo usado, sobretudo, para comunicação, entretenimento e estudo. Por outro lado, também está associado a riscos relevantes, como dependência tecnológica, bullying e cyberbullying, exposição a conteúdos inadequados e prejuízos à autoimagem. Essas evidências apontam para a necessidade de uma responsabilidade compartilhada entre família, escola, Estado e empresas de tecnologia, a fim de promover a cidadania digital, articulando o arcabouço jurídico presente no Brasil com práticas educativas efetivas.

Nos excertos selecionados, a escola recebe poucas menções explícitas, enquanto a família aparece como referência de orientação. Esse resultado deve ser interpretado considerando as perguntas analisadas, que abordam desafios digitais e possibilidades de uso das redes sociais. Ele não permite avaliar as ações efetivamente desenvolvidas pelas escolas nem atribuir a frequência das menções a condições de infraestrutura ou formação docente. A discussão aponta, contudo, para a relevância de investigar como escola e família participam da formação para a cidadania digital.

As normas elencadas no texto legitimam a incorporação da cidadania digital no âmbito escolar e devem amparar ações (dentro e fora da escola) quanto ao uso de dispositivos, procedimentos para o atendimento a casos de bullying e cyberbullying e normas para o tratamento de dados pessoais, sem desconsiderar a construção de canais de cooperação com famílias e órgãos públicos, institucionalizando a responsabilidade compartilhada prevista pela legislação.

Diante disso, faz-se necessária a adoção de medidas de proteção e supervisão que equilibrem autonomia e privacidade em consonância com políticas de promoção da saúde mental, a fim de prevenir danos associados ao uso excessivo de telas. As percepções analisadas apontam para a relevância de discutir proteção, autonomia, privacidade e bem-estar na formação para a cidadania digital. Os resultados se referem a 32 participantes de um contexto local e têm caráter exploratório, sem permitir generalizações ou relações causais entre uso digital e prejuízos à saúde. Apesar de os resultarem dialogarem com preocupações recentes em torno da



proteção desses indivíduos no mundo digital — como é o caso do ECA Digital, aprovado em setembro de 2025, exige-se pesquisas com outros grupos e acompanhamento ao longo do tempo que possam aprofundar a compreensão dessas experiências e das ações educativas desenvolvidas por escolas e famílias.

Referências

- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: **Presidência da República**, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 29 ago. 2023.
- BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: **Presidência da República**, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 30 jan. 2026.
- BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: **Presidência da República**, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 30 jan. 2026.
- BRASIL. Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos de ensino ou similares; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: **Presidência da República**, 2024a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14811.htm. Acesso em: 30 jan. 2026.
- BRASIL. Lei n. 15.211, de 17 de setembro de 2025. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 set. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15211.htm. Acesso em: 15 out. 2025.
- BUSTAMANTE, Javier. Poder comunicativo, ecossistemas digitais e cidadania digital. In: SILVEIRA, A. S. (Org.). **Cidadania e redes digitais**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, Maracá, Educação e Tecnologias, 2010. Disponível em: <https://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/1/livro-cidadania-e-redes-digitais.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2023.
- CARNEIRO, Flávia Cardoso. **A formação para a cidadania digital como responsabilidade compartilhada por escola e família**. 2020. Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020. Disponível em: https://bib.pucminas.br/teses/Educacao_FlaviaCardosoCarneiro_8359.pdf. Acesso em: 15 jan. 2025.



CENTRO DE INOVAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA. Currículo de Referência em Tecnologia e Computação. 2018 Disponível em: <https://curriculo.cieb.net.br/>. Acesso em: 23 mar. 2023.

CETIC.BR.: **Pesquisa sobre o uso da Internet por crianças e adolescentes no Brasil**: TIC Kids Online Brasil 2022. São Paulo: NIC.br, 2023. Disponível em: <https://cetic.br/pt/publicacao/resumo-executivo-pesquisa-sobre-o-uso-da-internet-por-criancas-e-adolescentes-no-brasil-tic-kids-online-brasil-2022/> Acesso em: 15 fev. 2026.

CETIC.BR.: **Pesquisa sobre o uso da Internet por crianças e adolescentes no Brasil**: TIC Kids Online Brasil 2023. São Paulo: NIC.br, 2024. Disponível em: <https://cetic.br/pt/publicacao/pesquisa-sobre-o-uso-da-internet-por-criancas-e-adolescentes-no-brasil-tic-kids-online-brasil-2023/> Acesso em: 15 fev. 2026.

CETIC.BR. **Pesquisa sobre o uso da Internet por crianças e adolescentes no Brasil**: TIC Kids Online Brasil 2024: São Paulo: NIC.br, 2025. Disponível em: <https://cetic.br/pt/publicacao/pesquisa-sobre-o-uso-da-internet-por-criancas-e-adolescentes-no-brasil-tic-kids-online-brasil-2024/> Acesso em: 15 fev. 2026

CORTESI, Sandra; HASSE, Alexa; LOMBANA, Andres; KIM, Sonia; GASSER, Urs. **Youth and Digital Citizenship+ (Plus)**: Understanding Skills for a Digital World, Youth and Media, Berkman Klein Center for Internet & Society, 2020. Web. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3557518 Acesso em: 20 jan. 2023.

DI FELICE, Massimo; PIREDDU, Mario; KERCKHOVE, Derrick de; MIRANDA, Jose Bragança de; MARTINEZ, J. Alberto Sanchez; ACCOTO, Cosimo. Manifesto pela Cidadania Digital. **Lumina**, [S. l.], v. 12, n. 3, p. 3–7, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/lumina/article/view/21565>. Acesso em: 14 mar. 2022.

DI FELICE, Massimo. **A cidadania digital**: a crise da ideia ocidental de democracia e a participação nas redes digitais. São Paulo: Paulus Editora, 2019.

FACHIN, Patrícia. Estética, ética e políticas universais: os desafios da promoção da cidadania no metaverso. Entrevista especial com Francisco Pimenta. **Instituto Humanas Unisinos**, 25 ago. 2021. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/612293-estetica-etica-e-politicas-universais-os-desafios-da-promocao-da-cidadania-no-metaverso-entrevista-especial-com-francisco-pimenta>. Acesso em: 10 jan. 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como fazer pesquisa qualitativa**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2021. 190 p.

GOMES, Gilvaneide Francisca; OLIVEIRA, Katyeudo Karlos Sousa; SOUZA, Ricardo André Cavalcante. Competências da Cidadania Digital: especificação e avaliação de uma proposta de experiência de ensino-aprendizagem. **Revista Gest@o.org**, v.19, n.2, p. 218-231, 2021. Disponível em: <http://www.gestao.org.br/v19n2/competencias-da-cidadania-digital-especificacao-e-avaliacao-de-uma-proposta-de-experiencia-de-ensino-aprendizagem/>. Acesso em: 23 mar. 2023.

MATTAR, João; RAMOS, Daniela Karine. **Metodologia da pesquisa em educação**: abordagens qualitativas, quantitativas e mistas. 1. ed. São Paulo: Edições 70, 2021, 202 p.

MÉA, Cristina; BIFFE, Eliane; FERREIRA, Vinícius. Padrão de uso de internet por adolescentes e sua relação com sintomas depressivos e de ansiedade. **Rev. Psicologia revista**, v. 25, n. 2, p. 243-264, 2016. Disponível em:



<https://revistas.pucsp.br/index.php/psicorevista/article/view/28988/21351>. Acesso em: 22 mar. 2025.

NUNES, Dierle; LEHFELD, Lucas de Souza. Cidadania digital: direitos, deveres, lides cibernéticas e responsabilidade civil no ordenamento jurídico brasileiro. **Libertas: Revista de Pesquisa em Direito**, v. 4, n. 2, dez. 2018. Disponível em:

<https://periodicos.ufop.br/libertas/article/view/1300> Acesso em: 15 jan. 2022.

PONTE, Cristina. Cidadania e escola no contexto digital. **Revista e-Curriculum**, v. 18, n. 2, p. 501–522, 2020. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/curriculum/article/view/47975>. Acesso em: 10 jan. 2023.

RIBBLE, Mike S.; BAILEY, Gerald D.; ROSS, Tweed W. Digital citizenship: Addressing appropriate technology behavior. **Learning & Leading with technology**, v. 32, n. 1, p. 6, 2004.

RIBBLE, Mike; BAILEY, Gerald. **Digital citizenship in schools**. Washington: ISTE, 2007.



Este é um ARTIGO publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença *Creative Commons Attribution*, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que o trabalho original seja corretamente citado.